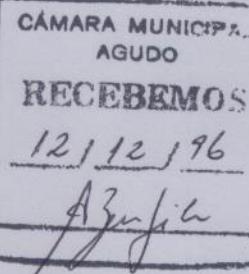




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 062/96 - E



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos aos nobres edis, na oportunidade em que os cumprimentamos, para apresentar Projeto de Lei que se refere a alienação de terreno no Distrito Industrial - Fase 2.

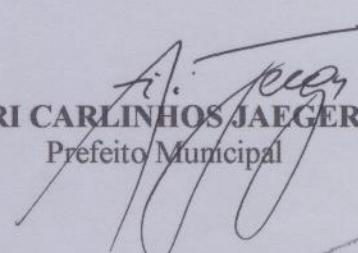
Com constantes pedidos para instalação de indústrias, sentimos que todos apostam no progresso de Agudo, por isso, estamos nos dirigindo ao Poder Legislativo para pedir autorização para alienar terreno aos interessados.

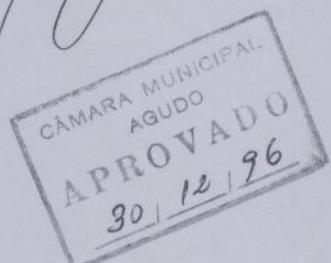
A indústria interessada J.Sanson & Cia Ltda que já está em plenas atividades em prédio locado e possui cinco empregados, tem interesse em ampliar para 12 empregos, assim que se instalar em prédio próprio.

Nos municípios em que há incentivos à indústria, propiciando sua instalação, existe comprovavelmente um incremento no recolhimento de tributos e, seu consequente retorno aos cofres municipais. Paralelamente, ocorre um aumento na oferta de empregos, aproveitando mão-de-obra local que, por sua vez, permite aquecimento no setor comercial local.

Ao encerrarmos, pedimos que seja estudado com atenção o Projeto de Lei que ora encaminhamos e aproveitamos para externar nossas saudações.

Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 062/96 - E

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR TERRENO DA ÁREA
INDUSTRIAL - FASE - 2, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área Industrial Fase - 2, com área superficial de 3.504,17 m² (três mil, quinhentos e quatro vírgula dezessete metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: por 88,61 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, futura rua nº 4;
ao Sul : por 80,52 m, com propriedade da Prefeitura Municipal;
ao Leste : por 43,50 m, com propriedade de Ercílio Berger;
ao Oeste : por 43,50 m, com a RS 348.

Art.2º - A alienação autorizada com base nesta Lei, se destinará a instalação de uma fábrica de mesas de bilhar.

Art.3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

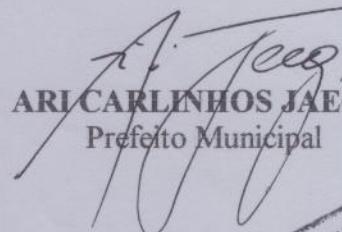
Art.4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de Dezembro de 1996.

Registre-se e Publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. Mun. de Administração.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

